



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 686/2003

“Altera o art. 3º da Lei Municipal Lei Nº 435/94 que estabelece a composição do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 435/94, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - DOS USUÁRIOS:

- a) - 01 (um) representante do Sindicato Rural de Itarana;
- b)- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itarana;
- c)- 01 (um) representante de cada uma das 06 (seis) Regiões Geográficas do Município.

II - DOS PRESTADORES:

- a)- 01 (um) representante de entidade filantrópica da saúde.

III- DOS TRABALHADORES:

- a)- 02 (dois) representantes dos servidores públicos municipais da saúde;
- b)- 01 (um) representante dos servidores públicos estaduais da saúde no Município;
- c)- 01 (um) representante dos servidores públicos federais da saúde no Município.

IV - DO GOVERNO:

- a)- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- b)- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º - A cada titular do CMS de Itarana, corresponderá um suplente.

§ 2º - A representação dos Trabalhadores do SUS, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 548/98.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 13 de junho de 2003.


GERALDO GALAZI
Prefeito Municipal